

LEI Nº 537, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993
DODF DE 22.09.1993

Dispõe sobre o abono de faltas, por motivos de participação em assembléias de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São abonadas as faltas dos servidores integrantes dos quadros de pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em virtude de terem participado das assembléias ocorridas nos dias 26 de maio, 02, 07 e 14 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1993
105º da República e 34º de Brasília

BENÍCIO TAVARES